PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNUCIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA

PORTARIA N.º 283, DE 13 DE JULHO 2021

Dispõe sobre critérios para atuação do Professor da Educação Especial junto ao aluno com deficiência da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, Estado da Bahia, usando das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Biritinga, e

CONSIDERANDO os preceitos legais que regem a Educação Especial (LDB nº 9394/96, LBI nº 13.146/15, Resolução CNE nº 03/16T) expede.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o trabalho do professor de Educação Especial e/ou AEE (Atendimento Educacional Especializado) e definir parâmetros para atuar com alunos com deficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de definir a carga horária e a quantidade de alunos atendidos pelo professor da sala de AEE, resolve:

Art. 1º O professor da Educação Especial do município de Biritinga deve ter formação em nível superior com Licenciatura, curso com carga **horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas** em curso específico na área de Educação Especial (conforme art. 40, parágrafo 1º da Lei 604 de 30 de Dezembro de 2009) e atender aos objetivos da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, atuando com alunos com deficiência incluídos nas instituições de ensino da Educação Básica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do município de Biritinga.

Art. 2º O professor da Educação Especial deve atuar de maneira colaborativa (articulada e complementar), junto ao professor da sala de aula regular em todos os níveis e modalidades de ensino. Neste sistema esses profissionais atuam em parceria com o professor da classe

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

comum, dividindo a responsabilidade de planejar, avaliar e organizar as práticas pedagógicas para atender as demandas colocadas pela inclusão do aluno com deficiência da turma.

Art. 3º Conforme decreto nº 10.502, 30 de setembro de 2020, são considerados público alvo da Política Nacional de Educação:

I - Deficiência de natureza física, com dificuldades acentuadas ou reduzidas de locomoção, deficiência intelectual ou sensorial, com impedimentos de longo prazo e deficiência de comunicação e sinalização diferenciada dos demais alunos;

II - Transtornos do Espectro Autista com quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que afetem a aquisição de competências e habilidades próprias do nível de ensino no qual está inserido;

III – Transtornos Funcionais Específicos - TFE, entendidos como Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e Distúrbio do Processamento Auditivo Central - PAC;

IV - Altas Habilidades/Superdotação, cujo potencial é elevado e de grande envolvimento, evidenciado nas áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 4º Em termos de conhecimento, os professores da Educação Especial devem:

I. Contribuir para a redução dos preconceitos culturais e diferenças que afetam o processo educacional;
II. Investir na formação continuada ao longo da vida profissional;
III. Investigar práticas validadas por pesquisas atuais;
IV. Considerar as questões legais, éticas e políticas relacionadas com a educação, o desenvolvimento e serviços de apoio (saúde, ação social, entre outros) para crianças, adolescentes e as suas famílias.

Art. 5º Em termos de habilidades o professor da Educação Especial deve refletir sobre os seguintes comportamentos:

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

I. Basear sua prática em padrões éticos da profissão;

II. Agir eticamente na defesa de serviços de apoio considerando as necessidades educacionais específicas do aluno;

III. Realizar atividades profissionais em conformidade com as leis e políticas de inclusão de pessoas com deficiência, em contexto escolar;

IV. Demonstrar compromisso no processo de mediação do ensino-aprendizagem do educando buscando garantir o desenvolvimento de uma educação de qualidade aos alunos com deficiência;

V. Sensibilizar-se com as individualidades dos alunos considerando sua religião, língua, gênero, deficiência, status socioeconômico, orientação sexual e a cultura;

VI. Usar a linguagem verbal, não verbal e escrita de forma eficaz;

VII. Auto avaliar sua prática profissional refletindo sobre suas ações para melhorar o ensino e orientar o crescimento docente;

VIII. Acessar informações sobre as deficiências e as práticas pedagógicas atualizadas;

IX. Envolver-se em atividades profissionais que beneficiam os alunos com deficiência, suas famílias, demais estudantes e profissionais da escola;

X. Demonstrar o compromisso de implementar Práticas Baseadas em Evidências;

XI. Respeitar as escolhas determinadas pelas famílias.

Art. 6º Em termos de colaboração, definida como uma rede de apoio em que a equipe pedagógica age de maneira conjunta com outros profissionais e familiares para atender as demandas dos alunos com deficiência, o professor da Educação Especial deve ser capaz de identificar:

I. Colaborar para a construção do Plano Educacional Individualizado de forma articulada com o professor titular e coordenação pedagógica;

II. Resguardar informações sobre a individualidade do aluno com deficiência em relação a seu contexto social, econômico, entre outros;

III. Colaborar com as famílias e outros profissionais na avaliação de estudantes com deficiência;

IV. Manter relações respeitosas e benéficas entre famílias e profissionais;

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

V. Ajudar as pessoas com deficiência e suas famílias a torná-las participantes ativas na comunidade escolar em diferentes contextos de aprendizagem;

VI. Estabelecer diálogos, de forma eficaz, com as famílias e profissionais da escola de alunos com deficiência;

VII. Observar, avaliar e desenvolver estratégias para o público alvo da educação especial e fornecer devolutivas para a escola e famílias;

VIII. Participar das decisões da escola de forma colaborativa, propondo melhorias para as funções desta instituição;

Art.7º O professor da Educação Especial deve atuar de forma colaborativa (articulada e complementar) junto ao professor regular (pedagogos e professores de componentes específicos), para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante com deficiência ao currículo e sua interação com o grupo escolar, desde a promoção de condições de inclusão no ambiente, até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo aluno e pelo professor.

Art. 8º Elaborar anamnese e relatório anual apresentando as necessidades específicas, possíveis avanços e retrocessos dos estudantes nos aspectos: acadêmicos e funcionais, sócio afetivos, autonomia, participação, dentre outros.

Art. 9º Realizar o planejamento (LDB Art. 67º, § V) preferencialmente com os professores da sala de aula regular e coordenação ou professor orientador.
Art. 10º Oferecer retorno às famílias sobre o Plano Educacional Individualizado a fim de que elas possam participar e contribuir no processo de aprendizagem.

Art. 11º Investigar as habilidades, potencialidades e dificuldades do estudante dentro da instituição escolar e registrar os dados obtidos.

Art. 12º Esclarecer e fornecer informações necessárias a respeito dos alunos com deficiência a toda a equipe escolar.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 13º Encaminhar o aluno, quando necessário, para uma avaliação com outros profissionais da saúde.

Art. 14º Sensibilizar toda a comunidade escolar por meio de palestras e afins acerca da construção do processo inclusivo.

Art. 15º Participar do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino assegurando ações e apoios necessários voltados para o respeito e valorização da diferença, enquanto condição humana, e, quando necessário, participar das reuniões do conselho escolar.

Art. 16º Definir com os professores e coordenação pedagógica, procedimentos de avaliação que atendam cada aluno em suas características e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global, cognitivo, emocional e social do aluno.

Art. 17º Participar de reuniões pedagógicas, além de encontros sistemáticos para reflexão, construção e socialização de experiências e de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação ou Professor Orientador da Educação Especial.

Art. 18º O Professor da Educação Especial terá sua reserva técnica de 1/3 da carga horária de trabalho para atividades extraclasse (relatórios, registros individuais, planos de aulas e projetos) conforme lei 11.738/08.
Art. 19º O professor da Educação Especial com carga horária de 40 horas semanais atenderá no máximo 24 alunos, com 25 horas semanais, 16 alunos e com 20 horas semanais, 12 alunos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Priscila Brito da Silva Lima

Secretária de Educação de Biritinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Gilmário Souza de Oliveira

Prefeito de Biritinga